



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 021/93

SÚMULA: - MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 205, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. O ARTIGO 205 (DUZENTOS E CINCO) DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., POR FORÇA DESTA LEI, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ARTIGO 205. É ASSEGURADO AO MUNICÍPE MAIOR DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, A ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DESDE QUE POSSUA UM ÚNICO IMÓVEL NO MUNICÍPIO E NELE RESIDA. "

ART. 2º. ESTA LEI, ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., EM 24 DE MAIO DE 1993.


JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA
PREFEITO MUNICIPAL